



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral LAERCIO BARBALHO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.316

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1964

DECRETO N. 4.410 — DE 13 DE MAIO DE 1964

Substitui membro da Comissão Estadual de Investigações,

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e

Considerando a substituição recém-ocorrida no provimento do cargo de Procurador Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Sr. Oswaldo Freire de Souza substituído pelo Sr. desembargador Augusto Rangel de Borborema, atual Procurador Geral do Estado, como membro da Comissão Estadual de Investigações, criada pelo Decreto n. 4.408, de 30 de abril de 1964.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 09 — DE 11 DE MAIO DE 1964

Cria um Comissariado de Polícia no lugar denominado Vila do Repartimento.

O governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado Vila do Repartimento, no município de Itaituba, com jurisdição nos garimpos adjacentes.

Art. 2.º — Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 72 — DE 14 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Considerando que o Congresso Nacional decretou e o Poder Executivo da União sancionou a Lei

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO,
EM EXERCÍCIO

LORIS ROCHA PEREIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. HOMERO CABRAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. NADY BASTOS GENÚ

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Cel. IRAN DE JESÚS LOUREIRO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

n. 4.320 de 17.3.64, que estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando ainda que de acordo com essas normas a Lei do Orçamento conterá a discriminação da Receita e Despesa de forma a evidenciar a Política Econômica e Financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade;

RESOLVE:

a) atribuir a elaboração da Pro-

posta Orçamentária do Estado, por este ato, ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CONDEPA) e Departamento do Serviço Público;

b) recomendar às Secretarias de Estado, Autarquias e órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo que deverão encaminhar ao CONDEPA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, seus programas de serviços e investimentos para o exercício financeiro de 1965, na forma estabelecida na referida Lei, e consubstanciada na designação de "orçamen-

to-programa";

c) estender às entidades subvencionadas pelo Estado a obrigatoriedade constante da alínea anterior; e,

d) autorizar o CONDEPA a prestar todos os esclarecimentos e orientação para o rigoroso cumprimento destas disposições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 71-A — DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o dr. Henry Checralla Kayath de responsável pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 73 — DE 14 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento de Águas e Esgotos, o Sr. Pedro Batista de Lima, ocupante efetivo do cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Henry Checralla Kayath, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Loris Rocha Pereira

Secretário de Estado do Governo, em exercício

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.	
Anual	7.400,00	Por mais de cinco	
Semestral	3.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por coluna no valor de	120,00
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o Decreto de 21 de fevereiro de 1964, que nomeou, de acordo com o art. 4.º, item I, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o Padre Aloísio da Silva Neno, Membro do Conselho Estadual de Educação com mandato de cinco (5) anos, para o quinquênio 1964-1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o Decreto de 21 de fevereiro de 1964, que nomeou de acordo com o art. 4.º, item I, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, a Professora Sarah de Las-Casas, Membro do Conselho Estadual de Educação, com mandato de cinco (5) anos, para o quinquênio 1964-1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, item I, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o Professor Antônio Vizeu da Costa Lima, Membro do Conselho Estadual de Educação com mandato de cinco (5) anos, para o quinquênio 1964-1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, item I, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o Professor José Apolinário Costa, Membro do Conselho Estadual de Educação com mandato de cinco

(5) anos, para o quinquênio 1964-1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Adelino Ribeiro Gonçalves, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Itupiranga, vago com a exoneração, a pedido, de Claudomiro Lira Mourão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Claudomiro Lira Mourão, do cargo de Delegado de Polícia do município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Elias Gonçalves de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Vila do Repartimento" no município de Itaituba, criado pelo Decreto n. 09, de 11 de maio 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Manoel Gonçalves Pessoa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Vizeu, vago com a exoneração de Lauro Sodré Cavaleiro de Macêdo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Lauro Sodré Cavaleiro de Macêdo, do cargo de Delegado de Polícia do município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Em 33.64

N. 682 de Antonio Barros — Verificado; permita-se o embarque.

N. 683 do Padre Martinho Reideres — Verificado; permita-se o embarque.

N. 146 do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Permita-se o embarque.

N. 684 de Francisco Moraes Bastos — Ao sr. Arquivista para certificar o que constar.

N. 686 da Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva para lavratura do Termo, se as condições da petição assim a permitirem.

N. 691 da Cia. Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva.

N. 688 de Gonçalves Comércio e Indústria S/A — Ao exame e parecer do assistente O. França.

N. 689 de Abelardo Guimarães — Como pede. A Secretaria para providenciar.

N. 27 do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R.M. — Tendo sido pago o imposto sobre o valor a parte tributável, vá este expediente às mãos do conferente do armazém, para entregar os volumes de que

trata o presente.

N. 695 do Instituto de Resseguros do Brasil — Como pede. Uma vez satisfeito o pedido em tela, arquite-se.

N. 690 do Curtume Gurgão S/A — Ao supervisor Odeimar Raiol Pinheiro para mandar assistir a embalagem, permitir o embarque mediante a 2a. via do despacho respectivo e informar.

N. 694 de Alfredo Machado — Verificado, permita-se o embarque.

Sr. de Camilo Carvalho Rosinha — Organize-se a guia para recolhimento do imposto do selo "ad-valorem".

N. 448 da Irmãos Sobral & Cia. — Arquite-se.

N. 619 da Brasil Extrativa S/A — Cobre-se a remuneração a que faz jus o funcionário.

N. 672 da Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A — A 2a. Seção para cobrança da remuneração por serviço de assistência a que tem direito o funcionário.

N. 700 de José Pereira — Ao sr. arquivista para certificar.

N. 699 de Albino Souza — Certifique-se o que constar. Ao sr. arquivista.

—N. 619 da Brasil Extrativa S/A — Cobre-se a remuneração que faz jus o funcionário.

—N. 672 da Soares de Carvalho — A 2a. Secção para cobrança da remuneração por serviço de assistência a que tem direito o funcionário.

—N. 448 da Irmãos Sobral & Ca. — Arquite-se.

Em 4/3/64

N. 705 da Guedes & Cia. — Como pede. Processe-se o despacho de Estatística; aguardando-se a apresentação dos respectivos documentos.

—N. 706 de Sergio Lima & Cia. — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 707 do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Idem.

—N. 130 do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Permita-se o embarque.

—N. 681 de Aldenor F. d'Oliveira — Ao conferente do armazém para entregar.

—N. 214 da Companhia de Controle e Erradicação da Malária — Embarque-se.

—N. 708 da Braz Grisólia, Irmãos & Cia. Ltda. — Registre-se em livro próprio e arquite-se.

—N. 14 de Milton Silva — Ao of. Mário Bezerra, para assistir e informar.

—N. 710 da Importadora de Ferragens S/A — Ao exame e parecer do assistente O. França.

—N. 27 do Estabelecimento Rural do Tapajós — Embarque-se.

—N. 711 do dr. Amilcar Montenegro de Freitas — Verificado, entregue-se.

—N. 712 do dr. Enio Wolf Livi — Idem.

—N. 713 de J. Mendes & Cia. — Registre-se em livro próprio e arquite-se.

—N. 716 da Norte Rep. e Comércio Ltda. — Idem.

—Ns. 717 da Prelazia do Xingú e 718 da Indústria e Comércio de Minérios S/A Icomi e 719 do Convento dos Frades Capuchinhos — Verificado permita-se o embarque.

—N. 720 de José Augusto Pereira da Costa — Como pede. Baixe portaria mandando cancelar a matrícula em referência.

—N. 295 do Território Federal do Amapá — Permita-se o embarque.

—N. 766 de Francisco Maria Bordalo — A func. Vespertina Silva.

—N. 765 da Cruzada de Evangelização — Verificado; permita-se o embarque.

—Ns. 65 e 66 dos SNAPP — Embarquem-se.

—N. 768 de Jorge Age & Cia. — Ao supervisor do serviço de fiscalização no Aeroporto de Val-de-Oães para designar um dos seus auxiliares a fim de conferir, por espécie, os couros em apreço.

—N. 779 de Maria de Lourdes Cardoso da Silva — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 769 da Rêdes do Ceará Ltda. — Ao supervisor do serviço fiscal do Estado em Val-

de-Oães, para providenciar a verificação e informar.

—N. 770 do Banco Moreira Gomes S/A — Verificado, embarque.

—N. 772 de Jovelino Cardoso da Cunha — Como pede. A Secretaria para providenciar.

—N. 771 da Indústria e Comércio de Minérios S/A — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 778 da Construtora Paranaense Ltda. — Verificado; entregue-se.

—N. 774 da Américo Mendes & Cia. — A func. Vespertina Silva.

—N. 767 da Eta Projeto 54 — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 781 da Cia. Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva.

—N. 780 de Manoel Santos Cruz — Verificado; permita-se o embarque.

—N. 773 da Breves Indústrias S/A — A func. Vespertina Silva.

—N. 786 do dr. Carlos Zohghi — Organize-se a guia para recolhimento do imposto de vendas e consignações.

Em 1/3/64

N. 790 da Gonçalves Comércio e Indústria S/A — A func. Vespertina Silva.

—N. 791 de Antonio Carlos dos Santos Mello — Verificado permita-se o embarque.

—N. 786 do dr. Carlos Zohghi — Tendo sido pago o imposto, conforme cópia em anexo, da respectiva guia de recolhimento, vá este expediente ao conferente em serviço no armazém n. 2; para fazer entrega dos volumes em causa.

—S/n do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Permita-se o embarque.

—N. 17 do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Permita-se o embarque.

—N. 70 da Polícia Rodoviária — Ciente, arquite-se.

—N. 710 da Importadora de Ferragens S/A — Encaminhe-se este ao D.F.T.C.; a cuja Diretoria solicito as diligências que se fazem necessárias a fim de confirmar ou não o alegado pela requerente.

—N. 752 de Soares de Carvalho — A vista do parecer supra, encaminhe-se o presente à Contadoria e; em seguida à Tesouraria para os devidos fins.

—Ns. 31, 33, 34 e 35 do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R.M. — Entreguem-se.

—Ns. 228 e 230 da Campanha de Controle e Erradicação da Malária — Embarquem-se.

—Ns. 793 de José Mendes Leite e 795 de Carlos Augusto de Magalhães Marques — Verificado, entregue-se.

—N. 799 da Exportadora Piauiense Ltda. — Ao of. Osvaldo Santos, para assistir e informar.

—Ns. 09-A-4/0480 e 08-A-4/0479 do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Embarquem-se

—N. 796 de Américo Mendes & Cia. — A func. Vespertina Silva para os devidos fins.

—N. 810 da Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva.

—N. 790 de Gonçalves Comércio e Indústria S/A — Ao func. Francisco da Mota Martins para assistir à medição, permitir o embarque e informar.

—N. 798 de Rickmann & Cia. Ltda. — Verificado permita-se o embarque.

—N. 766 de Francisco Maria Bordalo — Ao func. Afonso Braga, para assistir à medição, permitir o embarque e informar.

—N. 803 da Prelazia de Soure — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 802 da Cia. Boavista de Seguros — Organize-se a guia para recolhimento do imposto de v/consignações.

—N. 761 dos Cinemas e Teatros Palácio S/A — Tendo sido pago o imposto conf. cópia da respectiva guia de recolhimento, entregue-se o material em tela.

—N. 804 da Missão de Cururú — Verificado, permita-se o embarque.

Em 11/3/64

N. 816 de Gonçalves Comércio e Indústria S/A — A func. Vespertina Silva.

—N. 814 do Banco de Cré-

dito S/A — Ao chefe do posto fiscal do cais do porto para mandar assistir e informar.

—N. 32 do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R.M. — Tendo sido pago o imposto sobre o valor da parte tributável; entregue-se a mercadoria constante do conhecimento em evidência.

—N. 689 de Gonçalves Comércio e Indústria S/A — A vista do parecer do assistente O. França, defiro o presente requerimento para mandar que seja o mesmo encaminhado à Contadoria e, em seguida, à Tesouraria para os devidos fins.

—Ns. 822 das Lojas Prata e 823 da Produtos Vitória S/A — Verificado, entregue-se.

—N. 826 de Orlando Mendes dos Santos — Ao sr. arquivista para certificar o que constar.

—Ns. 827 e 28 da A Importadora de Ferragens S/A — Verificados, permita-se a passagem.

—N. 626 de Borborema & Silva — A vista do parecer supra; como pede. A contadoria; e; em seguida, à Tesouraria, para os devidos fins.

—N. 69 dos SNAPP — Organize-se a guia para recolhimento do imposto.

—N. 815 de Anselmo Mesquita — Verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Péricles Rodrigues de Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no

município de Curuçá, em que é requerente: — Alvaro Cordovil Guimarães.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é discriminante: — Herdeiros de Rosa Maria de Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação, para que produza todos os ulteriores de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.

Efraim Bentes

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Mojú, em que são discriminante: — Damião Alves dos Santos e Irmãos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação, para que produza todos os ulteriores de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 4/5/64.

Efraim Bentes

Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Ananias Moreira da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 23.1.64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para

que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Abaetetuba, em que é requerente: — Pedro Tupinambá Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

da a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 18.1.64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — José Nonato Pena.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 23.1.64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Palmira de Jesus Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das

formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5.5.64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Adrião Mendes da Rocha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5.2.64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: — Maria Pessoa Barros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29.5.63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4 de outubro de 1963

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Senhor Doutor Governador do Estado em exercício nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: — Antônio Romano Marques. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29.5.63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4 de outubro de 1963

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, Novo, em que é requerente: — Virgílio Carreira do Vale. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9.10.63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 7 de julho de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é requerente: — Luiz Papacosta.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao

requerente no DIÁRIO OFICIAL de 23.1.64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO
CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Eduardo Borges da Rocha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9.10.63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 7 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO
CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é requerente: — Wagner Pimenta Gonçalves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 21.1.64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO
CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é requerente: — Geralda Therezinha Sarkis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 21.1.64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO
CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é requerente: — João Garcia Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 21.1.64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO
CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é requerente: — Francisco Alberto Pires.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 21/1/64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Homologo a sentença de

fls. 14, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO
CARMO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Casemiro Guedes Moreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 4/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Bragança, em que é requerente: — José Soares de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 62/64 — DE 5 DE MAIO DE 1964

O engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Vizeu, atendendo ao que requereu Leotte Pimentel Piqueira, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob n. 814/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 63/64 — DE 5 DE MAIO DE 1964

O engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Capim, atendendo ao que requereu José Maurício de Oliveira em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 525/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 64/64 — DE 5 DE MAIO DE 1964

O engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Capim, atendendo ao que requereu Dulcídio de Oliveira Costa em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 524/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 65/64 — DE 5 DE MAIO DE 1964

O engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando os termos do of. n. 25/64 de 4 do corrente, que lhe foi dirigido pelo sr. Chefe do SCR.,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Raimundo Conceição dos Santos, para servir no S.C.R. em substituição ao dito Antônio de Souza Carneiro, que em outra Portaria, foi designado para chefiar o S.T. desta SEOTA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 56/64 — DE 27 DE ABRIL DE 1964

O engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o agrimen-

sor Raimundo Conceição dos Santos, que respondia pela Chefia do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado.

Designar o dito Maurício Velasco Ubirajara de Azevedo, Chefe do Serviço do Cadastro Rural, para cumulativamente responder pela Chefia daquele Serviço até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 57/64 — DE 28
DE ABRIL DE 1964

O engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Antonio de Souza Carneiro, lotado no S.C.R., para responder pela Chefia do Serviço de Terras desta SEOTA;

Dispensar o agrimensor Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, que em ato anterior, foi designado para aquele cargo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 19/64 — DE 30
DE ABRIL DE 1964

O engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias a partir desta data, o Escriurário Miguel Lobo de Brito, por ter sido encontrado lendo jornal nas

horas de expediente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 60/64 — DE 5
DE MAIO DE 1964

O engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Barcarena, atendendo ao que requereu Alexandre Francisco da Silva em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0088/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 61/64 — DE 5
DE MAIO DE 1964

O engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Vizeu, atendendo ao que requereu Odete Piqueira Pimentel Maia, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 813/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

do Estado de 20.7.53 combinado com o art. 39 do Capítulo 3.º da Lei n. 749, de ... 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 939 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1963.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Raimundo Nonato Monteiro, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 2 para a classe 3 da mesma referência, com lotação na Diretoria Geral, de acordo com o art. 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.1953, publicado no D. O. do Estado de 20.07.1953, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.1953, publicado no D. O. de 30.12.1963, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 940 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Osvaldo Marcelino Gonçalves, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5 classe 2 para a classe 3 da mesma referência, com lotação na D. Pavimentação, de acordo com o art. 29, § 1.º do Cap. II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de

22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo 3.º da Lei n. 749 de ... 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 941 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1963.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Osvaldo Aires França, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 2 para a classe 3 da mesma referência, com lotação na D. Geral, de acordo com o art. 29 § 1.º, Cap. II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de ... 24-12-53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 942 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, João Assunção da Silva Moraes, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação no Material, de acordo com o art. 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.07.1953, publicado no

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 937 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Raimundo Melo, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 1 para a classe 2 da mesma referência, com lotação na D. Pavimentação, de acordo com o artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.07.1953 publicado no D. O. do Estado de 20.07.1953, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.1953 publicado no D. O. de 30.12.1953 por força do Decreto n. 1935 de ... 28.12.1955.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 938 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Antonio Nilo de Aguiar, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 2 para a classe 3 da mesma referência, com lotação na D. M. E., de acordo com o artigo 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O.

D. O. do Estado de 20.7.1953, combinado com o Art. 39 do Capítulo III, da lei n. 749, de 24.12.1953 publicado no D. O. de 30.12.1953 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 943 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Manoel Paciência da Silva, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação no Material, de acôrdo com o artigo 29, § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de.... 24.12.53, publicada no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1935 de 28-12-53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 944 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Raimundo Rui Cardoso, ocupando o cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. C. C., de acôrdo com o artigo 29 § 1.º, do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de

22.7.1953 publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.1953 publicado no D. O. de 30.12.1953 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 945 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Paulino Manoel dos Santos, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. A., de acôrdo com o artigo 29 § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de.... 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 946 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Arnaldo dos Santos Ramos, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5 classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. Pavimentação, de acôrdo com o art. 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Esta-

dual n. 1.308 de 22.7.53 publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24-12-53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 947 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Olavo Santos, ocupante do cargo de carreira de Motorista, Referência 5, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. C. C., de acôrdo com o art. 29, § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28-12-55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 948 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Walter da Cunha Rodrigues, ocupante do cargo de Motorista, referência 5, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. Industrial, de acôrdo com o artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III do Decreto Estadual n.

1.308 de 22.7.1953 publicado no D. O. de 30.7.53, combinado com o Art. 39 do Cap. III, da Lei n. 749, de 24-12-53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 949 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Matias Francisco de Souza, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. Industrial, de acôrdo com o artigo 29, § 1.º, do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.1953, publicado no D. O. do Estado de 30.7.1953, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.1.1953, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1935 de 28.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 950 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Lúcio Gomes da Silva, ocupante do cargo de carreira de Contínuo, referência 1, classe 0 para a classe 1 da mesma referência, com lotação na Secção Mecanizada, de acôrdo com o artigo 29, § 1.º no Capítulo II, Sec. III, do

Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 951 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Fernando Possidônio da Costa, ocupante do cargo de carreira de Contínuo, referência 1, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na D. Industrial, de acordo com o art. 29, § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 20/12/53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 952 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, José Luiz Campos dos Santos, ocupante do cargo de carreira de Contínuo, referência 1, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na Sec. do Material, de acordo com o artigo 29, § 1.º do Cap. II, Sec.

III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 953 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Francisco Pereira do Nascimento, ocupante do cargo de carreira de Contínuo, referência 1 classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na Sec. do Pessoal, de acordo com o art. 29 § 1.º, Cap. II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30/12/53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 954 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, José de Souza Lima, ocupante do cargo de carreira de Contínuo, referência 1, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na S. A. S., de acordo com o art. 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, pu-

II, Sec. III, do Decreto número 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 955 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Delorizano Belo Portela, ocupante do cargo de Carreira de Contínuo, referência 1 classe 2, para a classe 3 da mesma referência com lotação na Div. Industrial, de acordo com o artigo 29, § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto número 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 956 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Sandoval Salgado Maciel, ocupante do cargo de Carreira de Contínuo, Referência 1, Classe 2 para Classe 3 da mesma Referência, com lotação no Serviço A. Social de acordo com o Art. 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto número 1.308, de

22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 957 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Altair Pereira Fernandes, ocupante do cargo de carreira de Contínuo, Referência 1, Classe 2, para a Classe 3 da mesma Referência, com lotação no Serviço do Pessoal, de acordo com o art. 29, § 1.º do Cap. II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.53.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 958 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Raimundo Ferreira da Silva, ocupante do cargo de carreira de Contínuo, Referência, com lotação na Divisão Industrial, de acordo com o art. 29, parágrafo 1.º do Capítulo III, do Decreto número 1.308, de

22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39, do Capítulo III da Lei n. 749, de
24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935, de 28.12.55.
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 959 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único Raymundo Nonato de Souza Bentes, ocupante do cargo de Carreira de Contínuo, Referência 1, Classe 3, para Classe 4 da mesma Referência, com lotação na Divisão C. Conservação, de acordo com o art. n. 29, § 1.º do Cap. III do Decreto n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. de
30.7.53, combinado com o Art. 39 do Cap. III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de
28.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 960 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Leônidas Brabo Maués, ocupante do cargo de Carreira de Contínuo, Referência I, Classe 2 para Classe 4 da mesma Referência, com lotação no Serviço do Material, de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto número 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O.

do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 da Capítulo III da Lei n. 749, de.....

24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935, de 28.12.55.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 961 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Manoel Pereira Leite, ocupante do cargo de Carreira de Contínuo, referência 1, classe 3, para a classe 4 da mesma referência, com lotação no S. C., de acordo com o art. 29, § 1.º do Cap. II, Sec. III do Decreto n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. de 30 de julho de 1953, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 962 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, João Oliveira, ocupante do cargo de Carreira de Contínuo, referência 1, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. Geral de acordo com o art. 29, § 1.º do Cap. II Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....

24.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 964 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Graciliano Souza, ocupante do cargo de Carreira de Servente, referência 1, classe 3, para a classe 4 da mesma referência, com lotação no S. Faxina, de acordo com o artigo 29 § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53, publicado no D. O. de 30-12-53, por força do Decreto n. 1.935 de 28-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 966 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Manoel Batista Sales, ocupante do cargo de Carreira de Servente, referência 1, classe 3 para a classe 4 da mesma referência com lotação no S. Faxina, de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53 por força do Decre-

to n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 967 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Eurico Magno dos Santos, ocupante do cargo de Carreira de Servente, referência 1, classe 3, para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. C. C., de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53, publicado no D. O. de 30-12-53, por força do Decreto n. 1.935 de 28-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 968 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Manoel Deocleciano Cunha, ocupante do cargo de Carreira de Servente, referência 1, classe 3 para a classe 4, da mesma referência, com lotação no S. Faxina, de acordo com o art. 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o Art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do De-

creto n. 1.935 de 28.12.955.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 969 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Fernando Ferreira da Costa, ocupante do cargo de carreira de Servente Referência 1, classe 0 para a classe 1 da mesma referência, com lotação no S. P., de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30/12/53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 970 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Fernando Ferreira da Costa, ocupante do cargo de carreira de Servente, referência 1, classe 1, para a classe 2, da mesma referência, com lotação no S. P., de acordo com o art. 29, § 1.º do Cap. II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22-7-53, publicado no D. O. do Estado de 30-7-53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24-12-53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 974 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Luiz Nascimento Sobral, ocupante do cargo de carreira de Servente, referência 1, classe 2 para a classe 3 da mesma referência, com lotação no S. Material, de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935, de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 975 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, José Alves Lopes, ocupante do cargo de carreira de Servente, Referência 1, Classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação no S. Material, de acordo com o Artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o Art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28-12-955.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

PORTARIA N. 977 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Mário Costa Carneiro, ocupante do Cargo de carreira de Servente, referência 1, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação no S. Fachina, de acordo com o art. 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III do Decreto n. 1308, de 22.7.53, publicado no D. O. de 30.7.53, combinado com o Art. 39 do Cap. III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 978 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, João Araújo Aguiar, ocupante do cargo de carreira de Encerador, Referência 3, Classe 2, para a Classe 3 da mesma Referência, com lotação no D. A. — Faxina, de acordo com o art. 29, § 1.º do Cap. II Sec. III do Decreto n. 1.308 de 22.7.953, publicado no D. O. de 30.7.53 combinado com o Art. 39 do Cap. III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 981 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, João Cruz do Amaral, ocupante do cargo de Carreira de Fotógrafo, Referência 8, Classe 2 para a Classe 3 da mesma Referência, com lotação na Ass. Técnica, de acordo com o art. n. 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 982 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Antonio Branco Pereira, ocupante do cargo de Carreira de Fiscal de Tráfego, Referência 10, Classe 0 para Classe 1 da mesma referência, com lotação na Polícia Rodoviária, de acordo com o artigo 29 § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22-7-53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III, da Lei n. 749, de 24-12-53, publicado no D. O. de 30/12/53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 983 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Raimundo Flávio de Moraes, ocupante do cargo de carreira de Despachante, Referência 6, Classe 3 para a Classe 4 da mesma Referência, com lotação no Almoarifado Central, de acôrdo com o artigo 29 § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53 publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de ... 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 984 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Manuel Azevedo Martins, ocupante do cargo de carreira de Despachante, referência 6, classe 1 para a classe 2 da mesma referência, com lotação no Almoarifado Central, de acôrdo com o Artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III do Decreto Estadual n. 1.308, de ... 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o Art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 985 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o funcionário Ely Dourado da Gama, do Quadro Único, ocupante do cargo de carreira de Despachante, referência 6, classe 1 para a classe 2 da

mesma referência, com lotação na Secção do Material de acôrdo com o artigo 29, § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III, da Lei n. 749, de ... 24.12.53, publicado no D. O. de 30-12-53, por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Newton Miranda Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º distrito, medindo 500 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: localizada à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a mencionada Rodovia, lado direito, com Genésio Antunes Bahia, lado esquerdo com Nefitalin Miranda Bahia e fundos com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêle município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9648 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Geferson Antunes Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º distrito, medindo 500 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as

seguintes indicações e limites: Fica à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Belarmino Ferreira Miranda, lado esquerdo com Genésio Antunes Bahia e fundos com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêle município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9645 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Carlos Nogueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º distrito, medindo 750 mts. de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Rodovia BR-14, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com Américo Nogueira de Souza e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêle município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9646 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Nefitalin Miranda Bahia, gulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º distrito, medindo 500 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fica à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Newton Miranda Bahia, lado esquerdo com Fredelvin-do Antunes Bahia e fundos com terras devolutas ou quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêle município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9647 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Djanira da Rocha Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.º Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 708 mts. de frente e 5.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com a Vila de 204, lado direito, com Fredelvin-do Antunes Bahia, lado esquerdo com quem de direito, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêle município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9644 — 5, 15 e 25/5/64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Crisóstomo de Moura, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 3a. Comarca; 4o. Termo; 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 209 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a Estrada da Campina, lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias 25/4, 5 e 15/5/64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Cipriano de Jesus Rêgo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6a. Comarca; 10o. Termo; 10o. Município e 18o. Distrito Belém, medindo 4,50 metros de frente e 40 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote está localizado à Rua dos Mundurucus, sob o n. 114 entre às Travessas de Breves e Estrada Nova.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 1o. de abril de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Dias 25/4, 5 e 15/5/64)

com a palavra o Sr. Dr. presidente, disse que se achando a Assembléia em condições de deliberar sobre a matéria, pediu ao Sr. secretário que fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal. Uma vez terminada a leitura pelo Sr. secretário, o Sr. Dr. presidente, submeteu à discussão e à aprovação dos documentos em apreço. Não havendo quem fizesse uso da palavra, o Sr. presidente pediu que fosse feita a votação, tendo sido aprovado por unanimidade, não tendo entretanto votado os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Agradece nesta ocasião o Sr. Dr. presidente pela votação unânime na aprovação dos seus atos. Com a palavra após solicitação feita à mesa o acionista e diretor gerente Shiro Toda pede, digo comunica aos presentes acionistas que iria solicitar uma reunião com os demais membros da Diretoria, a fim de que seja feito um estudo, na possibilidade de um futuro aumento de capital, em face da situação econômica de nosso país. Com a palavra o Sr. Dr. presidente respondendo que agradece a Convocação do acima exposto. Em seguida o Sr. Dr. presidente franqueou aos acionistas a palavra, não havendo quem quisesse fazer uso, este agradece mais uma vez a aprovação de seus atos e demais membros da Diretoria, assim como a todos os funcionários que com o trabalho honesto e criterioso muito deram em prol do desenvolvimento dos negócios da Empresa durante o exercício passado, prometendo que tudo fará para cada vez mais soerguer a Companhia que dirige. Não havendo mais assunto a tratar o Sr. Dr. Presidente suspendeu a sessão, a fim de que fosse lavrada a presente Ata. Após a lavratura desta, foi lida e aprovada pelos acionistas presentes, encerrando-se a sessão às 18 horas e dez minutos. Belém, Pará, quatro de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Américo Vespúcio da Silva Chagas.
Shiro Toda.
Hiromoto Endo.
Saburo Kato.
Kaoru Kato p.p. Saburo Kato.
Satoru Kato p.p. Saburo Kato.
Tadao Sato.
Haruo Onuma.
Iwakichi Tsuchiyama.
Takizo Endo.
Magokichi Ohara.
Akiyo Watanabe.
Noburo Abe.
Soichiro Kimura.
Kiyoshi Matsuzaki.
Torao Hidaka.
Joji Ohara.
Kowashi Sawada.
Keichi Nagano.
Katautoshi Nishio.
Renkichi Hiraga.
Hatidi Morotomi.
Shigemi Tanisue.
Kisae Nobayashi.
Keizo Iwama.
Osamu Hoshino.
Tanizo Numazawa.
Yoshiharu Nagano.
Yukio Abe.
Tadao Numazawa.
Shozaburo Kimura.
Katsumi Kishi.
Toshiyuki Inoue.
Kumao Hayashi.
Satoshi Sawada.
Seijo Eguchi.
Teruo Sawada.
Teruo Sawada p.p. Kunio Kawagoe.
Hajime Saito.
Takeo Watanabe.
Sutezo Kansaki.
Teruo Arisaka.
Hideo Shibata.
Katsuji Sexki.
Takashi Okabe.
Taro Tokuhashi.
Torao Takeda.
Torao Takeda p.p. Ginjuro Nakata.
Takeshi Taketa.
Akio Shibata.
Takeshi Yansguibashi.
Keisuke Ohashi.
Keisuke Ohashi p.p. Chuzo Ikeda.
Keisuke Ohashi p.p. Torora Ikeda.
Tanio Oshikiri.
Minoru Hosokawa.
Yoshiichi Yamada.
Riuemon Yokoyama.
Kowashi Sawada p.p. Fukashi Sawada.
Eu. Osamu Hoshino, servin.

A N U N C I O S**NIPÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Nipônica Comércio e Indústria Sociedade Anônima", realizada no dia quatro de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatro dias de abril de mil novecentos e sessenta e quatro reunidos em primeira convocação, às quinze (15) horas em sua sede social sita à Av. Boulevard Castilhos França, 78, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, achando-se presentes os acionistas que representam mais da metade do capital social da "Nipônica Comércio e Indústria Sociedade Anônima", capital este com direito a voto, conforme foi apurado através das assinaturas no Livro Presença, realizou-se a reunião da Assembléia Geral Ordinária desta sociedade referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e três. Com a palavra o sr. Dr. Presidente Américo Vespúcio da Silva Chagas, convocou para secretariar a sessão o acionista Osamu Hoshino, então dir.

secretário da Empresa. Este com a palavra começou a ler o edital de convocação, de acordo com a solicitação feita pelo Sr. Dr. presidente, que dava aberto os trabalhos; "Nipônica Comércio e Indústria Sociedade Anônima" - Assembléia Geral Ordinária — Em cumprimento do disposto no artigo 87, letra b, do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Av. Boulevard Castilhos França, 78, no próximo dia 4 de abril corrente, às quinze (15), horas, a fim de deliberarem sobre: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963, na forma 4, digo do artigo 4 dos seus Estatutos. b) O que ocorrer — Belém, 8 de março de 1964. Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas, presidente — Com a palavra o Sr. Dr. presidente mostrou aos acionistas presentes a convocação feita no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte", de acordo com a lei. Ainda

do de secretário, declaro que a presente Ata é cópia autêntica lavrada no livro competente.

Belém, 4 de abril de 1964.

(a) **Osamu Hoshino** — Secretário.

—:—

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Osamu Hoshino.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 17 de abril de 1964.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro** — Tab. Substituto.

—:—

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 20 de abril de 1964.

Assinatura ilegível.

—:—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 22 de abril de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo três (3) folhas de ns. 946/948 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 310/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de abril de 1964.

O Diretor — **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia 15/5/64).

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Ata de Assembléa Geral Ordinária, de "Sá Ribeiro Comércio e Indústria S.A." realizada em 25 de abril de 1964

No dia vinte e cinco de Abril de mil novecentos sessenta e quatro, às quinze horas, em nossa sede social à rua 15 de Novembro número 74, representado mais de dois terços do Capital da nossa Sociedade, conforme verificado no livro de presença às folhas número 8, reuniram-se os nossos acionistas, para deliberar sobre as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1963, eleição da Diretoria, Conselheiros e Su-

plentes para os futuros exercícios e o que ocorrer.

Assumiu a presidência o nosso Diretor Gerente **JOAQUIM MENDES RIBEIRO** que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas **DOMINGOS MENDES RIBEIRO DIAS** e **JOSÉ LOPES DE MACEDO.** Após declarou aberta a sessão e solicita que o primeiro secretário, proceda à leitura dos avisos de convocação desta Assembléa publicados nos dias 17, 20 e 24 do mês em curso. Em seguida manda proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, da nossa Sociedade e documentos êstes também publicados em data de três do corrente mês. Após a leitura dos referidos documentos, o presidente pos a palavra a disposição da digna Assembléa. Como ninguém a usou, foram os mesmos documentos submetidos à aprovação e o que foi obtido por unanimidade.

O presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para efeito da eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Reaberta a sessão foram convidados para escrutinadores os acionistas **ARMANDO RIBEIRO FERNANDES** e **JOSÉ MENDES RIBEIRO.** Procedida a votação com a chamada pela ordem das assinaturas no livro de presenças, verificou-se a eleição por unanimidade, como se segue: Diretoria **Joaquim Mendes Ribeiro** (Gerente), **Antonio Mendes Rodrigues** e **Luiz Mendes Ribeiro Dias**, Conselho Fiscal, **José Lopes de Macêdo**, **Edmar Burlamaqui Freire** e **Joaquim Duarte de Oliveira**, Suplentes, **Humberto Ferreira Monteiro**, **Anizio Soares Teixeira** e **Manoel Gonçalves Leitão.**

É novamente posta a palavra à disposição da Assembléa. Fêz uso da mesma o nosso acionista e Diretor **Antonio Mendes Rodrigues** o que sugeriu o aumento dos vencimentos dos Conselheiros, para Cr\$ 1.500,00 mensais. Proposta esta que foi

também aprovada por unanimidade. Como ninguém mais fizesse uso da palavra o presidente agradece o comparecimento dos acionistas a êste ato manda seja lavrada a presente ata, no livro competente, que após é lida, posta em discussão e seguidamente aprovada por unanimidade.

As desesseis horas é encerrada a sessão e para a presente ata a ser assinada por todos os presentes.

Belém, 25 de abril de 1964.

Joaquim Mendes Ribeiro
Domingos Mendes Ribeiro
Dias

Domingos Mendes Ribeiro
Dias — p. p. **Antônio de Sá Ribeiro**

Domingos Mendes Ribeiro
Dias — p. p. **Manoel Mendes Ribeiro**

José Lopes de Macedo
Armando Ribeiro Fernandes
José Mendes Ribeiro

Luiz Mendes Ribeiro Dias
Antonio Mendes Rodrigues

Confere com o original
Joaquim Mendes Ribeiro
Diretor Gerente

Reconheço a assinatura de **Joaquim Mendes Ribeiro.**
Belém, 28 de maio de 1964.
Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro

O Tabelião
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros

Belém, 28 de abril de 1964.

A funcionária, **Wilma Rocha**
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 28 de abril de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 1008 que vai por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 334-64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1964.

O Diretor, **OSCAR FACIOLA**
(Ext. 15-5-64)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que foi por mim extraída uma Carteira Profissional, de número 0807 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em nome de Ana Ruth Amorim Aarão e, para ressalva de direito futuro, faço a presente declaração devidamente com a firma reconhecida.

Belém, 27 de abril de 1964.

Ana Ruth Amorim Aarão

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de **Ana Ruth Amorim Aarão.**
Belém, 27 de abril de 1964.

Em testemunho O. A. S. da verdade.

Odete Andrade e Silva

Escrevente juramentada no impt. oc do Tab.

(T. 9773 — 15-5-64)

LOJAS SALEVY S.A.

— A V I S O —

Temos o prazer de comunicar aos acionistas desta sociedade que estão à sua disposição os dividendos relativos ao exercício de 1963, os quais lhes serão pagos nas horas do expediente normal diariamente.

A DIRETORIA

(Ext. 15, 16 e 19-5-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA

Leilão Fiscal

Pelo presente Edital, tor- no público que se realizará na próxima quinta-feira, dia 14 do corrente, no Posto Fiscal do Ver-o-Pêso, às 17,00 horas, o Leilão Fiscal das mercadorias abaixo relacionadas, apreendidas por agentes do Fisco Estadual, em locais e datas diversos, mercadorias essas desacompanhadas de documento hábil, razão pelo qual foram depositadas naquêlo posto, a espera de que o dono ou donos das mesmas as reclamassem ou alegassem alguma razão a bem de seus direitos, o que não foi feito, até à presente data.

Referido leilão será efetuado em uma única praça, sendo as mercadorias vendidas a quem maior lance oferecer:

Seis (6) arrobas de tabaco;
Dois (2) rolos de sola;
Hum (1) rolo de papelão;
Uma (1) caixa contendo pilhas "Rai-o-Vac";
Quatro (4) caixas contendo sabão pintado.

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 11 de maio de 1964.

(a.) **HERNANI FERREIRA**, Sec. da Diretoria.

(G. — 13, 14 e 15/5/64).

**ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA
ECONÔMICA DO PARÁ
E S T A T U T O S**

CAPÍTULO I

Da Associação

Art. 1.º A Caixa Beneficente dos Economiários do Pará, fundada em 22.10.1952, funcionando atualmente como ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, passará, a partir do dia 1.ª de janeiro de 1963, a denominar-se ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA, podendo-se designar-se também pelas iniciais do seu nome A.P.C.E.

Art. 2.º A Associação terá por sede e foro a cidade de Belém, e estenderá suas atividades a todo o Estado do Pará.

Art. 3.º A A.P.C.E. terá duração de prazo ilimitado, coincidindo o ano civil com o social.

Art. 4.º A A.P.C.E., como Associação de classe, tem por objetivo:

I — Congregar os servidores da Caixa Econômica Federal do Pará, estimulando a união e a solidariedade entre os mesmos;

II — Incentivar o espírito de previdência dos sócios, concedendo-lhes benefícios;

III — Prestar assistência financeira aos sócios;

IV — Incentivar a cultura intelectual dos sócios, auxiliando e orientando os mesmos, dentro de suas possibilidades;

V — Representar os sócios nos termos da lei, prestando-lhes assistência coletiva ou individual, perante as autoridades administrativas e judiciais;

VI — Criar serviços e exercitar atividades de ordem sócio-econômica com a instituição de benefícios, de seguros em grupo e outras vantagens, na proporção dos seus recursos financeiros e de acordo com os regimentos que forem elaborados;

VII — Manter intercâmbio com as Associações congêneres e afins para permuta de publicações, consultas e experiências recíprocas, como meio idôneo à consecução dos resultados comuns a que visam;

VIII — Publicar o Boletim Informativo periódico;

IX — Filiar-se aos órgãos centrais dos servidores públicos e dos economiários, mantendo representantes junto aos mesmos;

X — Cooperar no que couber, quando solicitada ou mediante sugestões oportunas, com os órgãos diretivos da Caixa Econômica objetivando a racionalização dos seus serviços e aperfeiçoamento dos métodos administrativos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

SECÇÃO I

Da Classificação

Art. 5.º O corpo social constitui-se, indistintamente de servidores da Caixa Econômica Federal do Pará, de todas as categorias funcionais e hierárquicas, obedecendo a classificação seguinte:

I — EFETIVOS — os servidores da Caixa Econômica Federal do Pará, ativos e inativos;

II — BENEMÉRITOS — os sócios efetivos que prestarem relevantes serviços à A.P.C.E.;

III — COOPERADORES — os membros das famílias dos associados por estes propostos, ou pessoas outras, propostas por três (3) sócios efetivos;

IV — FUNDADORES — os que firmarem ato na primeira reunião da sociedade;

V — HONORÁRIOS — as pessoas estranhas ao serviço da Caixa que fizerem jus a esse título;

Parágrafo 1.º O número de sócios efetivos é ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a vinte (20).

Parágrafo 2.º O número de sócios cooperadores é limitado em quinhentos (500).

Parágrafo 3.º O ingresso de servidores no quadro social, depende de sua admissão na C.E.F. do Pará.

Art. 6.º A A.P.C.E. não admitirá em seu seio nenhuma espécie de preconceito, a não ser de ordem moral.

SECÇÃO II

Das Contribuições

Art. 7.º São contribuintes os sócios efetivos, beneméritos e cooperadores.

Art. 8.º Os sócios efetivos e beneméritos ficarão sujeitos às seguintes contribuições:

I — Contribuição mensal, paga quando sócio efetivo, mediante desconto em folha de vencimentos;

II — Auxílio-solidariedade;

III — Carteira social.

Parágrafo 1.º Sempre que ocorrer o falecimento de um sócio efetivo será descontado em folha de vencimentos dos associados a importância destinada ao Auxílio-solidariedade;

Parágrafo 2.º Ficam isentos de contribuição e não terão direito a qualquer benefício os sócios honorários;

Parágrafo 3.º Para conservar o direito aos benefícios, continuarão contribuindo os sócios beneméritos.

Parágrafo 4.º As contribuições que, por qualquer motivo deixarem de ser descontadas em folha de vencimentos, serão pagas diretamente na Tesouraria da Associação até o décimo (10.º) dia após o seu vencimento;

Parágrafo 5.º A contribuição mensal prevista no item I deste artigo, somente será devida pelo sócio, a partir da data do seu ingresso no quadro social, sendo vedado o recebimento de contribuições com efeito retroativo.

Art. 9.º Os sócios cooperadores ficarão sujeitos às seguintes contribuições:

I — Jôia de Admissão;

II — Contribuição mensal paga na Tesouraria da A.P.C.E.;

III — Carteira Social.

SECÇÃO III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10.º São direitos dos sócios efetivos:

I — tomar parte em Assembléia Geral, votar e ser votado para o desempenho de cargo eletivo;

II — requerer a convocação da Assembléia Geral, juntamente com pelo menos cinquenta por cento (50%) dos sócios efetivos, ressalvado o disposto no parágrafo 2.º do art. 23;

III — gozar das vantagens e benefícios proporcionados pelos Departamentos, bem como de assistência judiciária;

IV — frequentar a sede da A.P.C.E.;

V — formular pedido, sugestão ou queixa a qualquer diretor, com recurso à Direção;

VI — dirigir-se à Diretoria e ao Conselho Fiscal por intermédio do Presidente da A.P.C.E.;

VII — recorrer à Assembléia, por intermédio do Presidente da A.P.C.E., no prazo de dez (10) dias, no caso de exclusão do quadro social;

VIII — receber, gratuitamente, um exemplar dos Estatutos, do Boletim e do Relatório do Presidente da A.P.C.E.;

IX — conservar a qualidade de sócio, mediante cumprimento das obrigações sociais, embora perdendo a posição profissional, ressalvado o disposto no art. 19, parágrafo 5.º, n. IV, destes Estatutos;

X — renunciar, por motivo justificado, ao de-

sempenho de cargo eletivo ou não;

XI — pedir e obter, quando quite, exclusão do quadro social.

Art. 11. Constitue direito dos sócios honorários, não contribuintes, participar da Assembléa Geral, sem direito a voto e das reuniões sociais.

Art. 12. São deveres dos sócios:

I — respeitar os Estatutos, os regimentos, as resoluções dos poderes sociais e as decisões das autoridades da A.P.C.E.;

II — Acatar as autoridades da A. P. C. E.;

III — interessar-se pelo progresso da A.P.C.E.;

IV — tratar com urbanidade os sócios e empregados da A.P.C.E.;

V — portar-se com correção nos assuntos pertinentes, à qualidade de sócios;

VI — exercer, quando efetivos, gratuitamente, com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes dos poderes sociais;

VII — exhibir a carteira social sempre que lhe fôr exigida;

VIII — pagar mediante desconto em fôlha, com pontualidade, as contribuições estatutárias, bem como os débitos contraídos com a A.P.C.E..

SECÇÃO IV

Da Responsabilidade

Art. 13. Os sócios não responderão pelas obrigações sociais.

Art. 14. Os sócios responderão, principalmente, mediante desconto em fôlha, pelo pagamento das dívidas contraídas, bem como dano causado à A. P. C. E..

Art. 15. Os sócios investidos de mandato, eletivo ou não, serão responsáveis pelos atos manifestamente contrários aos presentes Estatutos.

Art. 16. O pecúlio responderá pelos débitos dos sócios, excetuando os provenientes dos empréstimos concedidos de conformidade com os itens I e II, do parágrafo único do art. 43.

Art. 17. A exclusão do quadro social não exonera o sócio da obrigação do pagamento das contribuições atrasadas e das dívidas contraídas, que serão consideradas vencidas, se assim convier à A. P. C. E..

Art. 18. A Diretoria da A.P.C.E. será responsável por todas as publicações feitas no órgão informativo da A.P.C.E..

SECÇÃO V

Das Penalidades

Art. 19. Os sócios, por infração dos presentes Estatutos, são passíveis das seguintes penalidades:

I — Censura;

II — Suspensão;

III — Pêrda de mandato;

IV — Cassação de mandato;

V — Exclusão.

Parágrafo 1.º A censura será verbal ou escrita e terá aplicação no caso de falta leve, podendo ser transformada em expulsão momentânea na séde ou recinto;

Parágrafo 2.º A suspensão, até noventa (90) dias, será aplicada no caso de falta grave, e importará na proibição do sócio frequentar a séde e participar das atividades sociais e desportivas.

Parágrafo 3.º A pêrda de mandato eletivo será aplicada quando o membro de qualquer dos poderes sociais deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, não justificadas;

Parágrafo 4.º A cassação de mandato será aplicada, mediante processo e prévia defesa;

Parágrafo 5.º Além dos casos de pedido ou fa-

lecimento do sócio, a exclusão do quadro social, com pêrda dos direitos sociais, será aplicada quando houver omissão de pagamento por três meses consecutivos, mediante processo e prévia defesa, se não ocorrer revelia do sócio e também nos seguintes casos:

I — atitude atentatória ao conceito da A. P. C. E.;

II — dano causado à A.P.C.E. e não ressarcido no prazo fixado;

III — falta de probidade;

IV — demissão do emprêgo por motivo de furto, roubo, estelionato ou peculato;

V — agressão física aos diretores, conselheiros, sócios e empregados da A.P.C.E., no desempenho de funções oficiais, salvo o caso de legítima defesa.

Art. 20. As penalidades serão aplicadas:

I — a de censura, pelo presidente da A.P.C.E. ou por Diretor, com recurso à Diretoria;

II — a de suspensão, pela Diretoria com recurso à Assembléa Geral.

III — a de pêrda ou cassação de mandato eletivo, pelo poder social a que pertencer o sócio, com recurso à Assembléa Geral;

IV — a exclusão do quadro social, pela Diretoria, com recurso à Assembléa Geral.

Parágrafo 1.º Aos membros efetivos do Conselho Fiscal só serão aplicadas penalidades por atos dos respectivos poderes sociais, com recurso à Assembléa Geral.

Parágrafo 2.º Aos diretores eleitos só serão aplicadas penalidades por ato da Diretoria, com recurso à Assembléa Geral.

Parágrafo 3.º Os recursos serão voluntários, terão efeito devolutivo e serão interpostos por intermédio do Presidente da A.P.C.E. no prazo de dez (10) dias, a partir da data da notificação expedida através de protocolo ou por via postal.

Parágrafo 4.º Os sócios presentes à Assembléa Geral ficarão sujeitos, por ato de indisciplina, às penalidades impostas pelo Presidente da Mesa, com recurso imediato ao plenário.

CAPÍTULO III

Dos Poderes Sociais

Art. 21. São três (3) os poderes sociais:

I — Assembléa Geral;

II — Conselho Fiscal;

III — Diretoria.

Parágrafo único. A Assembléa Geral é o poder soberano.

SECÇÃO I

Da Assembléa Geral

Art. 22. A Assembléa Geral será constituída pela reunião dos sócios efetivos.

Parágrafo único. Os honorários e beneméritos não contribuintes poderão integrar a Assembléa Geral sem direito a voto.

Art. 23. A Assembléa Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1.º A Assembléa Geral Ordinária será realizada no mês de janeiro.

Parágrafo 2.º A Assembléa Geral Extraordinária será realizada sempre que fôr necessário.

Parágrafo 3.º Na posse da Diretoria, ou em outra ocasião a Assembléa Geral poderá assumir caráter solene.

Parágrafo 4.º Nas eleições gerais, que serão realizadas bienalmente, na primeira quinzena de dezembro, a Assembléa Geral funcionará em sessão permanente.

Art. 24. A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembléa Geral obedecerão

as seguintes normas:

I — a convocação será feita pelo presidente da A.P.C.E. por qualquer dos poderes sociais ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) dos sócios efetivos, com antecedência, no mínimo, de cinco (5) dias, por meio de edital;

II — o edital indicará o dia, hora, local e assuntos pendentes de deliberação, dentro da alçada da Assembléia Geral, sendo afixado na sede, e transmitido aos sócios por meio de circulares coletivas endereçadas aos chefes de Carteira;

III — não será admitida convocação:

a) para reunião fora da cidade de Belém.

IV — A Assembléia Geral será constituída no dia, hora e local marcados, com a presença de mais da metade dos sócios efetivos, ou meia hora depois, com qualquer número;

V — a presença do sócio será registrada com a sua assinatura no livro de presença, não sendo admitida representação;

VI — A mesa da Assembléia Geral será instalada pelo presidente da A.P.C.E. e na sua falta por qualquer dos poderes sociais ou pelo sócio efetivo mais antigo na Caixa Econômica;

VII — A mesa que dirigirá as reuniões da Assembléia Geral serão constituídas por um Presidente eleito pela Assembléia, dois (2) secretários escolhidos por êle;

VIII — As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes e executadas pelo Presidente da A.P.C.E.;

IX — As resoluções serão limitadas aos assuntos constantes de edital de convocação, ficando a parte relativa a "interêsse gerais", adestrada à Assembléia Geral para os pedidos de informação, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, protestos e moções;

X — As votações serão simbólicas ou nominais, exceto no caso de eleição;

XI — Se houver empate, será considerado eleito o sócio com inscrição mais antiga no quadro social;

XII — No fim dos trabalhos, a ata será aprovada pela Assembléia Geral ou por comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e da comissão, e facultativamente por qualquer sócio presente.

Art. 25. Compete à Assembléia Geral:

I — eleger, por aclamação, o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral, os escrutinadores e os membros de comissões de âmbito interno;

II — eleger, por escrutínio secreto, bienalmente, e dar posse aos membros eletivos dos poderes sociais;

III — apreciar, anualmente, o relatório do Presidente da A.P.C.E., prestação de contas da Diretoria, o balanço econômico, balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal;

IV — autorizar a venda e a cessão de direitos sobre bens imóveis;

V — julgar as irregularidades denunciadas por qualquer poder social, tomando as providências cabíveis;

VI — julgar os recursos dos sócios punidos ou excluídos do quadro social, tomando as providências cabíveis, na forma do art. 19 destes Estatutos;

VII — sugerir aos demais poderes sociais a adoção de medidas estatutárias;

VIII — aprovar o Regimento da Assembléia Geral;

IX — reformar os Estatutos;

X — resolver sobre a dissolução da A.P.C.E..

Parágrafo 1.º Será nula e não produzirá efei-

to, nenhuma resolução contrária ao presente estatuto.

Parágrafo 2.º A reforma dos Estatutos só poderá ser resolvida mediante proposta da Diretoria e de sessenta por cento (60%) do quadro social; efetivo depois de decorridos 14 meses de aprovação do presente Estatuto.

Parágrafo 3.º A dissolução da A.P.C.E., só poderá ser resolvida mediante proposta da Diretoria quando o quadro estiver reduzido a vinte (20) sócios efetivos.

Art. 26. Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do Plenário, vetando os pronunciamentos infringentes destes Estatutos, zelar pela observância do Regimento da Assembléia Geral, dirimir, com o voto de qualidade, o empate nas votações simbólicas.

Art. 27. Compete ao Secretário da Assembléia Geral ler o edital de convocação e os documentos pendentes de exames, assim como redigir, lavrar e ler a ata.

SECÇÃO II Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria será composta de sete (7) membros eleitos com mandato de dois (2) anos, a saber:

I — Presidente;

II — Vice-Presidente;

III — Secretário-Geral;

IV — Primeiro-Secretário;

V — Segundo-Secretário;

VI — Primeiro-Tesoureiro;

VII — Segundo-Tesoureiro.

Art. 29. Compete à Diretoria:

I — Dirigir e administrar a Associação;

II — Interpretar e fiscalizar a observância destes Estatutos, do Regimento Interno e das resoluções da Assembléia Geral;

III — Autorizar a celebração dos contratos e distratos;

IV — Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;

V — Aplicar os fundos sociais;

VI — Autorizar a compra de títulos, móveis e imóveis;

VII — Contrair empréstimos, com autorização da Assembléia Geral;

VIII — Autorizar a venda de bens móveis e utensílios com prévia autorização do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;

IX — Gerir os bens patrimoniais da Associação;

X — Autorizar a despesa;

XI — Resolver sobre admissão, exclusão e readmissão de sócios;

XII — Aplicar penalidades aos sócios e Diretores, na forma destes Estatutos;

XIII — Tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e dos demais Diretores, praticados no desempenho de suas funções;

XIV — Designar Diretor para missão especial de caráter interno;

XV — Aprovar a designação dos Diretores e Sub-Diretores, de Departamentos, dos representantes junto aos órgãos centrais dos servidores públicos e dos economiários;

XVI — Aprovar a designação dos Redatores do Boletim Informativo;

XVII — Conceder licença aos Diretores e Associados;

XVIII — Convocar, quando necessário, a Assembléa Geral;

XIX — Adotar horário de expediente;

XX — Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários;

XXI — Transigir sobre direitos da Associação;

XXII — Deliberar sobre o ingresso de frequentadores na sede campestre e festas recreativas, inclusive, à respectiva mentalidade;

XXIII — Resolver os casos omissos no Regimento Interno e demais Regulamentos.

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, na sede da Associação, uma vez por mês, em sessão ordinária, e extraordinária, sempre que houver necessidade.

Parágrafo 1.º As decisões serão tomadas por maioria de votos e inscritas em ata;

Parágrafo 2.º O Diretor eleito que faltar a três (3) sessões ordinárias ficará sujeito às penalidades aplicadas pela diretoria da A.P.C.E., observando-se os arts. 19 e 20.

Art. 31. Ao presidente da Associação compete:

I — Representar a Associação em juízo e nas relações externas;

II — Representar a Diretoria nas relações internas;

III — Convocar, presidir e assinar as atas das sessões da Diretoria;

IV — Comparecer, com direito a voto, às sessões da Assembléa Geral;

V — Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;

VI — Cumprir e fazer cumprir a lei, estes Estatutos, o Regimento Interno e as resoluções dos poderes sociais;

VII — Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da Associação;

VIII — Zelar pelo conceito e prestígio da Associação;

IX — Pugnar perante as autoridades administrativas, pelos interesses profissionais de caráter coletivo dos sócios;

X — Coordenar as atividades dos poderes sociais;

XI — Designar, com prévia autorização da Diretoria, os Diretores e Sub-Diretores de Departamentos, bem como os representantes junto aos órgãos centrais dos servidores públicos e dos economiários, e os Redatores do órgão informativo;

XII — Designar comissões;

XIII — Superintender os Departamentos e demais serviços;

XIV — Ministras instruções para execução dos serviços;

XV — Aprovar os modelos impressos;

XVI — Promover sindicâncias ou inquérito, quando ocorrer irregularidade;

XVII — Aplicar penalidades aos sócios, nos termos destes Estatutos;

XVIII — Decidir e tomar imediata providência em casos urgentes ou imprevistos, submetendo o seu ato à Diretoria na primeira sessão que esta realizar;

XIX — Autorizar o pagamento de empréstimos de benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente aprovada pela Diretoria;

XX — Visar todo e qualquer documento de receita e despesa;

XXI — Despachar o expediente, assinar a correspondência, ou delegar poderes ao Secretário Geral para este fim;

XXII — Assinar com o Secretário-Geral, títulos de

sócio benemérito e honorário, carteiras sociais, atestados e certidões.

XXIII — Assinar com o Primeiro-Tesoureiro, cheques e outros documentos para movimentação de fundos;

XXIV — Assinar juntamente com o Secretário Geral e o Primeiro-Tesoureiro, escrituras públicas de operações imobiliárias e quaisquer outros instrumentos dessa natureza;

XXV — Assinar com os Diretores dos Departamentos da Contabilidade, os balancetes e o balanço geral;

XXVI — Assinar com os Diretores dos Departamentos respectivos, contratos, termos e outros documentos jurídicos;

XXVII — Facilitar ao Conselho Fiscal, o exame de livros, contas e demais documentos;

XXVIII — Dar audiência aos sócios.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

II — Auxiliar o Presidente na supervisão dos Departamentos e serviços.

Art. 33. Compete ao Secretário Geral:

I — Substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente;

II — Organizar e superintender todas as atividades da Secretaria;

III — Ter a seu cargo o expediente da Associação;

IV — Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência da Associação;

V — Assinar com o Presidente, todo o expediente constante dos itens XXI, XXII e XXIV, Art. 31;

VI — Relatar, na Diretoria, os processos de admissão, exclusão e readmissão de sócios;

VII — Oficiar aos sócios admitidos e readmitidos.

Art. 34. Compete ao Primeiro-Secretário:

I — Substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;

II — Auxiliar o Secretário-Geral em todo o serviço da Secretaria;

III — Executar os serviços que lhe forem cometidos pela Diretoria.

Art. 35. Compete ao Segundo-Secretário:

I — Auxiliar o Primeiro-Secretário em suas funções, substituindo-o em seus impedimentos;

II — Executar os serviços que lhe forem cometidos pela Diretoria.

Art. 36. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I — Dirigir a Tesouraria;

II — Ter sob sua guarda os valores e fundos pertencentes à Associação;

III — Controlar o movimento da receita e despesas da A.P.C.E., depositando na Caixa Econômica Federal do Pará o saldo disponível;

IV — Assinar com o Presidente, cheques, guias e quaisquer outros documentos para movimentação de valores e fundos;

V — Arrecadar as rendas e receber quaisquer importâncias creditadas à Associação;

VI — Efetuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado pelo Presidente;

VII — Assinar, com o Presidente, escrituras de operações imobiliárias e quaisquer outros instrumentos dessa natureza.

Art. 37. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I — Substituir o Primeiro-Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

II — Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atribuições, contribuindo para a perfeita regularização dos documentos e serviços da Tesouraria.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal, será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;

II — Solicitar informações, requisitar livros e demais documentos;

III — Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria;

IV — Examinar os documentos de Tesouraria, a escrituração e contabilidade;

V — Convocar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria;

VI — Ouvir, sempre que seja necessário, qualquer sócio ou empregado;

VII — Convocar e denunciar a Assembléa Geral, irregularidades porventuras ocorridas na Associação;

VIII — Fiscalizar as atividades dos Departamentos.

Art. 40. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I — Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;

II — Articular-se com os demais poderes sociais, visando os interesses da Associação e dos associados;

III — Convocar, em caso de impedimento ou vaga, membro suplente.

Art. 41. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

Redigir, lavrar e lêr as atas e pareceres;

II — Manter sob sua guarda todo o expediente da Secretaria do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos Departamentos

Art. 42. A Associação terá, como órgãos integrantes da Diretoria, os seguintes Departamentos dirigidos por Diretores designados nos termos destes Estatutos:

I — Departamento de Empréstimos;

II — Departamento de Previdência;

III — Departamento de Vendas;

IV — Departamento Social e Desportivo;

V — Departamento Jurídico;

VI — Departamento Médico;

VII — Departamento de Engenharia;

VIII — Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. — Desde que haja necessidade, poderá a Diretoria da A. P. C. E. criar novos Departamentos e designar os Sub-Diretores.

SECÇÃO I

Do Departamento de Empréstimos

Art. 43. O Departamento de Empréstimos prestará assistência financeira aos sócios efetivos mediante as modalidades de empréstimos seguintes:

I — Empréstimos sob consignações;

II — Empréstimos imobiliários;

III — Empréstimos rápidos.

Parágrafo Único. — As normas para concessão dos empréstimos constarão do Regimento Interno, observando-se os seguintes princípios:

I — Os empréstimos sob consignação, serão concedidos observando-se a legislação do País;

II — Os empréstimos imobiliários serão con-

cedidos para hipotecas, financiamento de construções, reconstruções ou reforma de prédio residencial, aquisição de imóveis não podendo o prazo ultrapassar de dez (10) anos;

III — Os empréstimos rápidos terão o prazo de trinta (30) dias;

IV — A taxa de juros não poderá ser inferior a um por cento (1%) ao mês;

V — A garantia do desconto em fôlha será sempre exigida;

VI — As transações dependerão das disponibilidades e compromissos da Associação;

VII — A diretoria fixará o valor dos empréstimos.

Art. 44. Ao Diretor do Departamento de Empréstimo compete:

I — Indicar o Sub-Diretor do Departamento;

II — Despachar e submeter à apreciação do Presidente, todo o expediente do Departamento.

SECÇÃO II

Do Departamento de Previdência

Art. 45. O Departamento de Previdência prestará aos sócios efetivos os seguintes benefícios:

I — Em vida;

II — Por morte;

Os benefícios prestados no item I deste artigo são os seguintes:

a) Auxílio-Casamento;

b) Auxílio-Natalidade;

c) Auxílio-Doença;

d) Auxílio-Operação;

Os benefícios prestados no item II deste artigo são os seguintes:

a) Pecúlio;

b) Auxílio-Funeral;

c) Auxílio-Solidariedade;

d) Seguro em Grupo.

Parágrafo 1.º As normas para concessão dos auxílios serão fixados pela Assembléa Geral e constarão do Regimento Interno, observando-se os seguintes princípios:

I — Os membros da família dos sócios efetivos e contribuintes (cônjuge e filhos menores) terão direito aos auxílios doença e operação;

II — Os sócios novos ficam sujeitos ao prazo de carência de um (1) ano para aquisição do direito aos auxílios e benefícios, exceto o de funeral;

III — O pagamento dos benefícios dependerá da prova do evento;

IV — O Auxílio-Casamento será concedido por ocasião do casamento do sócio;

V — O Auxílio-Natalidade será pago em dobro quando ocorrer o nascimento do filho de um casal de sócios;

VI — O Auxílio-Natalidade será concedido quando ocorrer o nascimento do filho do sócio;

VII — O Auxílio-Doença será concedido ao sócio, cônjuge e filhos menores, acometidos de tuberculose ativa, câncer, lepra, paralisia, cegueira ou alienação mental;

VIII — O Auxílio-Operação será concedido ao sócio, cônjuge e filhos menores, quando submetidos à intervenção cirúrgica em hospital ou casa de saúde;

IX — O Auxílio-Funeral será pago quando ocorrer o falecimento do sócio, cônjuge e filhos menores inclusive, os casos de nascituro a termo e natimorto prematuro;

X — Quando se tratar de feto, será concedido unicamente o auxílio-funeral;

XI — A Associação poderá celebrar contrato com empresa funerária, para o enterramento do sócio, pagando-lhe o funeral diretamente, descontando-o

do auxílio a ser pago à família beneficiária ;

XII — Para efeito dos auxílios natalidade e funeral, somente serão considerados as gestações de sete (7) meses completos para prematuros e nove (9) meses para gestação à termo ;

XIII — O seguro em grupo, mediante contribuição especial, será feito ao Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, ou em companhia especializada, devendo o pagamento, ser efetuado por intermédio da Associação ;

XIV — Os benefícios concedidos em vida prescreverão depois de decorridos hum (1) ano da data do evento ;

Parágrafo 2.º O pecúlio será pago ao beneficiário ou beneficiários indicados pelo sócio falecido, na omissão ao conjuge sobrevivente ou na falta deste, aos legítimos herdeiros ;

Parágrafo 3.º — O valor do pecúlio corresponderá ao dôbro das mensalidades pagas pelos associados a partir de sua admissão na A.P.C.E., não ultrapassando de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Parágrafo 4.º — O pecúlio será devido hum (1) ano após a inscrição, sendo devolvido aos beneficiários, na ordem estabelecida no Parágrafo 2.º, deste Artigo, o valor correspondente às mensalidades pagas pelo sócio falecido antes de terminado o prazo de carência.

Parágrafo 5.º O auxílio-funeral do sócio será pagos integralmente, se possível no local e na data do óbito, a qualquer pessoa da família, responsável pelo enterramento, observando-se o disposto no item XI do parágrafo 1.º deste Artigo.

Parágrafo 6.º — O auxílio-solidariedade constituído pelo montante dos descontos efetuados em folha de vencimentos dos sócios conforme preceitua o parágrafo 1.º do artigo 6.º, será pago obedecendo-se o disposto no parágrafo 2.º deste artigo.

Art. 46. Ao Diretor do Departamento de Previdência compete :

- I — Indicar o Sub-Diretor do Departamento ; e
- II — Despachar e submeter à apreciação do Presidente, todo expediente do Departamento.

SECCÃO III

Do Departamento Social e Desportivo

Art. 47. O Departamento Social e Desportivo congregará os sócios em reuniões periódicas com objetivo cultural, artístico e recreativo, promovendo conferências de caráter literário, científico ou técnico, exposições de arte, audições de música, projeção cinematográfica, jogos de salão, festas dançantes e excursões.

Art. 48. Ao Diretor do Departamento Social e Desportivo compete :

- I — Indicar o Sub-Diretor ;
- II — Coordenar as atividades do Departamento ;
- III — Despachar com o Presidente, todo o expediente do Departamento.

SECCÃO IV

Do Departamento de Vendas

Art. 49. O Departamento de Vendas promoverá os meios necessários a fim de possibilitar aos sócios, a aquisição de gêneros alimentícios e utilidades em geral, nas melhores condições de preço e qualidade.

Parágrafo Único. — As vendas se processarão a dinheiro ou mediante desconto em fôlhas de vencimentos.

Art. 50. Ao Diretor do Departamento de Vendas compete :

- I — Indicar o Sub-Diretor ;
- II — Responder, perante a Associação, pelos

negócios efetuados pelo Departamento ;

III — Assinar com o Presidente, todo o expediente do Departamento.

SECCÃO V

Do Departamento Jurídico

Art. 51. O Departamento Jurídico dará assistência jurídica à Associação e aos sócios.

Art. 52. Ao Diretor do Departamento Jurídico compete :

- I — Indicar o Sub-Diretor ;
- II — Redigir minutas de atos, contratos, termos, procurações, escrituras e quaisquer instrumentos jurídicos ;

III — Prestar, na medida do possível, toda e qualquer assistência jurídica aos sócios e à Associação ;

IV — Emitir parecer de natureza jurídica, por solicitação do Presidente, dos Diretores ou de qualquer poder social.

SECCÃO VI

Do Departamento Médico

Art. 53. O Departamento Médico dará assistência médica aos sócios.

Art. 54. Ao Diretor do Departamento Médico compete :

- I — Indicar o Sub-Diretor ;
- II — Prestar assistência aos sócios, conjuges e filhos, quando solicitado, na medida do possível ;

III — Emitir parecer de natureza médica, por solicitação do Presidente, dos Diretores ou de qualquer poder social ;

IV — Fornecer laudo médico quando solicitado pela Administração da A.P.C.E.

SECCÃO VII

Do Departamento de Engenharia

Art. 55. O Departamento de Engenharia dará assistência técnica à Associação e aos sócios.

Art. 56. Ao Diretor do Departamento de Engenharia compete :

- I — Indicar o Sub-Diretor ;
- II — Fornecer laudo de avaliação ;
- III — Emitir parecer de natureza técnica, quando solicitado ;

IV — Prestar, na medida do possível, toda e qualquer assistência de ordem técnica à Associação e aos sócios.

SECCÃO VIII

Do Departamento de Contabilidade

Art. 57. O Departamento de Contabilidade dará assistência contábil à Associação.

Art. 58. Ao Diretor do Departamento de Contabilidade compete :

- I — Indicar o Sub-Diretor ;
- II — Fazer, juntamente com o Sub-Diretor, toda a escrituração da A.P.C.E. ;
- III — Elaborar o Orçamento de Receita e Despesa da Associação ;

IV — Fazer, anualmente, o levantamento do inventário de todas as contas patrimoniais acompanhando o respectivo balanço geral.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 59. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro conforme preceitua o parágrafo 4.º do artigo 22 — observados os seguintes princípios :

- I — As eleições serão precedidas por escrutínio secreto, em chapas previamente registradas ;
- II — Os pedidos de registro das chapas serão dirigidos ao Presidente da Associação e entregues à

Secretaria até dez (10) dias antes da data marcada para o pleito;

III — Os pedidos acima referidos serão assinados obrigatoriamente pelos candidatos constantes da chapa;

IV — A chapa para a Diretoria será composta de sete (7) nomes, com a discriminação dos cargos de acordo com o artigo 24 destes Estatutos;

V — A chapa para o Conselho Fiscal será composta de três (3) nomes para titulares e três (3) para suplentes, em observância ao disposto no artigo 34 destes Estatutos;

VI — É vedado o registro do mesmo candidato em mais de uma (1) chapa no mesmo cargo;

VII — Uma vez registrados, as chapas não poderão ser alteradas, sob pena de nulidade;

VIII — A Secretaria fornecerá, à Assembléia Geral, relação dos sócios que poderão votar e ser votados;

IX — A Assembléia Geral reunir-se-á antes do pleito a fim de designar a data e por aclamação indicar os cinco (5) membros que dirigirão os trabalhos da eleição, constituída de um Presidente; Primeiro e Segundo Secretários e dois (2) escrutinadores;

X — Terminada a votação, será procedida a apuração e proclamados os eleitos, devendo ser lavrada uma ata dos trabalhos, assinala obrigatoriamente pelos cinco (5) membros;

XI — Havendo empate, será considerado eleito o sócio mais antigo do quadro social. Persistindo o empate, será observada a legislação do País.

Art. 60. — Os eleitos serão considerados empossados, para todos os efeitos da Lei, no dia 1.º de janeiro do ano seguinte ao da realização do pleito.

Parágrafo Único. — O disposto neste artigo não se aplica aos eleitos para preenchimento de vagas, cuja posse será imediata.

Art. 61. São condições de elegibilidade:

I — Ser, o candidato, servidor efetivo da Caixa Econômica Federal do Pará;

II — Contar mais de cinco anos como associado efetivo para os cargos de Presidente e Vice-Presidente;

III — Estar no gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VI

De Patrimônio

Art. 62. O patrimônio da Associação será constituído pela totalidade dos bens e direitos;

Parágrafo 1.º São bens: imóveis, móveis, utensílios, numerários e títulos.

Parágrafo 2.º Constituem direitos: contribuições, débitos dos sócios, depósitos e contratos.

CAPÍTULO VII

Dos Empregados

Art. 63. Os quadros, salários e gratificações aos empregados serão aprovados pela Diretoria, mediante proposta do Presidente da A. P. C. E..

Art. 64. Os empregados serão admitidos, designados, licenciados, punidos e demitidos pelo Presidente da A. P. C. E..

Art. 65. Os devêres e encargos dos empregados serão fixados no Regulamento dos Empregados.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 66. O Balanço Geral da situação econômica e patrimonial será procedida em 31 de dezembro, sendo o resultado econômico transferido para o Fundo de Reserva.

Parágrafo 1.º O Fundo de Reserva responderá pelos prejuízos e indenizações aos empregados porventura existentes.

Parágrafo 2.º O Fundo de Reserva dividir-se-á em três (3) sub-contas distintas, as quais receberão o resultado econômico da forma abaixo discriminada:

I — Reserva para prejuízos, dez por cento (10%);

II — Reserva para depreciação, dez por cento (10%);

III — Reserva para Pecúlio, oitenta por cento (80%)

Art. 67. A Associação não admitirá em sua sede, manifestação de caráter político ou religioso, nem censura às autoridades constituídas.

Parágrafo Único — A crítica mesmo construtiva, somente será aceita quando escrita e devidamente assinada pelo sócio.

Art. 68. No caso de dissolução processada na forma dos presentes Estatutos, o patrimônio social da Associação será entregue à Caixa Econômica Federal do Pará ou ao órgão de previdência dos economiários (SASSE).

Art. 69. O sócio efetivo ou cooperador eliminado da APCE poderá ser readmitido como associado novo, desde que, aprovado pela Diretoria.

Art. 70. Nenhum direito de restituição caberá ao sócio eliminado.

Art. 71. O sócio demitido da Caixa Econômica Federal do Pará sem motivo que desabone a sua conduta, ficará licenciado por hum (1) ano, continuando obrigado ao pagamento integral dos empréstimos contraídos, que poderão ser cobrados pelos meios legais.

Art. 72. Ocorrendo vaga dos cargos de Segundo Secretário e de Segundo Tesoureiro, serão designados novos membros pela Diretoria da A.P.C.E. para preenchimento dos lugares para o término dos mandatos.

Art. 73. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria da A.P.C.E. competirá ao Conselho Fiscal designar um triunvirato, e na falta deste, a designação será feita pela Assembléia Geral até que seja determinada a data para nova eleição.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Art. 74. A partir do dia 1.º de fevereiro de 1963 as contribuições previstas nos Artigos 8 e 9 e Parágrafos, terão os valores constantes do Anexo I.

Art. 75. Os auxílios constantes do Artigo 45, serão pagos a partir de fevereiro de 1963, de acordo com os valores fixados no Anexo II.

Art. 76. O Ativo e o Passivo da Caixa Beneficente dos Economiários, atual Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará, passarão a partir do dia 1.º de fevereiro de 1963, à exclusiva responsabilidade da Associação do Pessoal da Caixa Econômica.

Art. 77. A diretoria promoverá imediatamente o registro, a impressão e a distribuição destes Estatutos.

Art. 78. Até que seja aprovado o Regimento Interno, a Diretoria baixará normas para a fiel execução dos presentes estatutos.

Art. 79. A fim de cumprir o disposto no Parágrafo 3.º do Artigo 45, o Departamento de Previdência providenciará o levantamento do pecúlio de cada sócio, em 31 de dezembro de 1961, anotando-o na respectiva ficha individual.

Art. 80. Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia 1.º de fevereiro de 1963, ficando revogados todos os anteriores e suas alterações.

Aprovada em sessão de Assembléia Geral, realizada em 2/2/63.

(Ext. — Dia 15/5/64)

A N E X O — 1
ARTIGOS 8.º, 9.º e 74.º DOS ESTATUTOS
CONTRIBUIÇÕES

I — Sócios efetivos e beneméritos contribuintes.	
a) Contribuição mensal inclusive seguro em grupo	Cr\$ 400,00
b) Auxílio - Solidariedade	Cr\$ 400,00
c) Carteira Social — preço cobrado pela firma vendedora.	
II — Sócios cooperadores.	
a) Jóias	
b) Contribuição mensal	Cr\$ 10.000,00
c) Seguro em grupo	Cr\$ 400,00
d) Carteira social — Preço cobrado pela firma vendedora.	Cr\$ 100,00

A N E X O — 2
ARTIGOS 45.º e 75.º DOS ESTATUTOS
BENEFÍCIOS

ESPECIFICAÇÃO	CASAMEN- TO	NATALI- DADE	DOENÇA	OPERAÇÃO	FUNERAL	PECÚLIO LIMITE
Sócios efetivos e beneméritos contribuintes	1.000,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	10.000,00	100.000,00
Conjuges e filhos menos			1.000,00	1.500,00	10.000,00	

CINEMAS E TEATROS PALÁCIOS, S.A
Ata da Reunião da 6.ª Assembléia Geral Ordinária de Cinemas e Teatros Palácio, S/A.
Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 1964, na sede social à Avenida Assis de Vasconcelos n. 823, nesta cidade, reunidos acionistas em número legal conforme as assinaturas apostas no livro de presenças, assumiu a presidência, de acôrdo com o que estabelecem os estatutos da sociedade, o presidente da Diretoria engenheiro Judah Eliézer Levy, que convidou para secretários os acionistas Edmundo Moura e Oscar da Costa Castro. Dando início aos trabalhos, o presidente mandou lêr o anúncio de convocação da assembléia, publicado nos jornais "Fôlha do Norte" dos dias 19, 21 e 22 do corrente e "Diário Oficial" do Estado dos dias 21, 23 e 24 deste mês. anúncio êsse redigido nos seguintes termos: "Cinemas e Teatros Palácio, S/A. — Assembléia Geral Ordinária. — 1.ª Convocação. — Nos termos do art. 98, do Decreto-lei 2627 de setembro de 1940, e do art. 11 de nossos estatutos, convoco os acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio, S/A. para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se, às 17,00 horas do dia 28 de abril corrente, na sede social instalada à Av. Assis de Vasconcelos n. 823, nesta cidade, a fim de tomarem as contas da Diretoria,

examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sôbre êles deliberando; elegerem os novos membros da Diretoria para o período de 1964/65 e do Conselho Fiscal para o ano corrente, arbitrando as respectivas remunerações mensais; e o que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1964. Judah Eliézer Levy, Dir.-Presidente". Terminada a leitura o Presidente mandou lêr o relatório da Diretoria e o Balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, passando-se, em seguida, à sua discussão. Como ninguém se manifestasse o Presidente da Assembléia disse que os que aprovassem as contas podiam ficar sentados, levantando-se os que não aprovassem. Como ninguém se manifestasse, o Presidente declarou aprovadas as contas e atos da Diretoria da Sociedade no exercício de 1963, inclusive a distribuição do dividendo de 6% (seis por cento) para as ações integralizadas. A seguir passou-se à eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme constava do anúncio de convocação da Assembléia Geral. Procedida a votação e apuração, verificou-se estarem eleitos para a Diretoria para Presidente Judah Eliézer Levy e vice-dito Jayme Eliézer Levy; para diretor tesoureiro Wady Thomé Chamié e vice-dito José Thomé; para diretor gerente Edgar de Campos Proença e vice-dito Isaac Eliézer Levy e para diretor-comercial Léo Epstein e Claudemir Maciel Barbosa. Para o Conselho Fiscal: José Victor Contreiras, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho e Oscar da Costa Castro suplentes José Fiock Danin, Guilherme Leitão e Jorge Abrão Age. A matéria a seguir era a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, no exercício corrente. Por proposta do acionista Edgar Proença a Assembléia manteve os mesmos honorários do exercício findo, isto é, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para cada um dos diretores e ... Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada um dos membros do Conselho Fiscal, mensalmente. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem discrepância de votos, e, por isto vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes aos 28 dias do mês de abril de 1964 Judah Eliézer Levy, Edmundo Moura, Oscar da Costa Castro, Wady Thomé Chamié, José Thomé, Palmeria Verena dos Santos, Celina Paiva Proença, Edgar Proença, Claudemir Maciel Barbosa, Isaac Eliézer Levy, p.p. Léo Epstein; Isaac Eliézer Levy, José Victor Contreiras e Jayme Eliézer Levy.
Confere com o original Judah Eliézer Levy — Presidente.

Banco do Estado do Pará, S.A.
Cr\$ 3.500,00
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.
Belém, 5 de maio de 1964.
CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a assinatura supra de Judah Eliézer Levy Presidente
Belém, 5 de maio de 1964.
Em testemunho J. V. M. C. da verdade
Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro
Tabelião substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) fôlhas de n. 1088-89, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 354-64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de maio de 1964.
(Ext. 15-5:64)

HOTEIS DO PARÁ S.A

Ata da 5ª reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos 20 de abril de 1964.

As dezesete horas do dia 20 de abril de 1964, na sede social à Praça da República número 823, nesta Capital, reunidos acionistas em número legal, conforme verificado pelo livro de presença, assumiu a presidência, em obediência ao que a respeito preevem os estatutos da sociedade, o presidente da Diretoria, doutor Isaac Eliezer Levy, que convidou para secretários os acionistas Edmundo Moura e Alberto Castelo Branco Bendahan. Dando início aos trabalhos, o Presidente expos os motivos da reunião, mandando lêr o anúncio de convocação publicado nos jornais "Fôlha do Norte" de 10, 11 e 12 e DIARIO OFICIAL do Estado de 14, 15 e 16 do corrente anúncio êsse redigido nos seguintes termos: "Hotéis do Pará S.A" — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação — Nos termos do artigo 98 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, e do artigo 11 dos nossos Estatutos, convoco os acionistas do "Hotéis do Pará S.A" para em assembléia geral ordinária, reunirem-se às 17.00 horas do dia 20 de abril corrente, na sede social à Praça da República número 823, nesta cidade de Belém, Pará, afim de julgarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao movimento de 1963, sobre êles deliberando, assim como a aprovação do aumento de capital, a eleição de dois diretores para o biênio 1964-65 e do Conselho Fiscal para o exercício corrente, arbitrando as respectivas remunerações mensais, mais o que ocorrer. Belém, 10 de abril de 1964 — Isaac Eliezer Levy — Presidente: "Terminada essa leitura, o senhor Presidente determinou fôsssem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito. A seguir o senhor Presidente disse que estava em discussão a prestação de contas da Diretoria no

exercício de 1963. Ninguém se manifestando, declarou que punha em votação a aprovação das mesmas contas, devendo permanecer sentados os que aprovassem, levantando-se os que não fizessem. Permanecendo todos sentados, o senhor Presidente declarou as contas e atos da Diretoria no exercício anterior, de 1963. A seguir o senhor Presidente disse que ia se proceder à eleição de dois diretores, pois estavam sobre a mesa a carta de renúncia do Presidente Isaac Eliezer Levy e do Tesoureiro João Ruy Castelo Branco de Castro. Pedindo a palavra o acionista dr. Oscar da Costa Castro, faz um apêlo aos dois diretores renunciantes, para que retirem a renúncia e prossigam compondo a Diretoria da Sociedade até o pleno funcionamento do hotel, finalmente para que foi criada. O Doutor Castro lembrou a reconhecida capacidade de trabalho dos dois diretores, a vantagem que proporcionam aos negócios em andamento com o conhecimento que possuem do assunto e os contactos já estabelecidos com autoridades, bancos e fornecedores, ponderações essas que foram unanimemente apoiadas pelo plenário, que se manifestou por uma prolongada salva de palmas. Continuando com a palavra o Doutor Castro propôs que fôsse adiada a aprovação do aumento de capital autorizado pela assembléia de 5 de novembro, até que fôsssem recebidas as prestações facultadas aos subscritores dêsse aumento. Proposta em discussão essa proposta, a assembléia manifestou-se unanimemente pela sua aprovação. Também o senhor Presidente, após consultar o seu colega Doutor João Ruy Castelo Branco de Castro, disse que diante das ponderações do Doutor Oscar Castro, concordava em proseguir na Diretoria, até entrar em funcionamento o hotel e estar completamente normalizada a situação da sociedade como empresa hoteleira — sua finalidade precípua. Novamente a assembléia se manifestou por uma salva de palmas ao pronunciamento do Presidente.

Prosseguindo nos trabalhos, o senhor Presidente disse que ia se passar à fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal no exercício em curso. Com a palavra o acionista Judah Levy, propõe a remuneração de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal respectivamente. Submetida ao plenário, êste se manifesta unanimemente pela aprovação dessa proposta. Antes de encerrar os trabalhos, o senhor Presidente da assembléia fez uma exposição dos seus trabalhos e dos seus colegas de diretoria à frente da administração da sociedade, cujo ponto alto foi a subscrição total do capital autorizado Cr\$ 100.000.000,00 Cem milhões de cruzeiros), aguardando apenas a integralização dêsse aumento para liquidar os compromissos ainda pendentes e aquisição de equipamento e mobiliário para pôr a casa a funcionar, entregando aos seus sucessores o Hotel Grão Pará e a sociedade em plena atividade na especialidade para que foi constituída. Agradecendo a, confiança que na Diretoria sob sua presidência depositavam os senhores acionistas, depois de pôr à palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, o que não se verificou o senhor Presidente declarou encerrados dos trabalhos da 5ª reunião de assembléia geral ordinária de "Hotéis do Pará S.A", da qual lavrei a presente ata que vai por mim e pelos presentes assinados, aos vinte de abril de 1964.

Isaac Eliezer Levy, Edmundo Moura, João Ruy Castelo Branco de Castro, Oscar da Costa Castro, Alberto Bendahan, José de Oliveira Mendes, pp. Manoel de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, pp. José de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, pp. Fernando de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, pp. Antonio de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, Hernani de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, Judah Eliezer Levy e pp. Imobiliária Sul Ameri-

cana Ltda. Judah Eliezer Levy.

Confere com o original

Isaac Eliezer Levy
Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Isaac Eliezer Levy. Belém, 29 de abril de 1964

Em testemunho J. V. M. C. da verdade

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro

Tabelião substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 29 de abril de 1964.

A funcionária, Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 29 de abril de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) fôlhas de número 1017-18, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 337-64. E eu, Carmen Céleste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1964.

O Diretor, OSCAR FACIOLA

(Ext. 15-5-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1964

NUM. 6.140

ACÓRDÃO N. 8557
Pedido de Registro 1243
Proc. 170-64

Registro de Diretório Municipal (Baião).

Requerente: — Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Secção do Pará, através de seu presidente, requereu a este T.R., e registro do seu Diretório Municipal de Baião, escolhido em sessão de 16 de dezembro de 1963 e homologado Diretório Regional, de 16 de fevereiro de 1964, e assim constituído, conforme cópias autênticas das atas de fls. 34 e 6:

Presidente — Antero Rabelo Nogueira, operário.

1o. Vice-Presidente — Jorge Ferreira de Souza, comerciante.

2o. Vice-Presidente — Hipólito Benedito Ramos, comerciante.

Secretário Geral — Alexandre Antônio do Carmo Souza, operário.

Sub-Secretário Geral — Nilo Dias da Rocha, funcionário público.

1o. Tesoureiro — Honorário Monteiro Ramos, agricultor.

2o. Tesoureiro — Dário Pereira de Vasconcelos Tavares, funcionário público.

Procurador — Abílio Souza Fernandes, agricultor.

Diretores: — Evandro Conceição, agricultor; Antônio Lins Oliveira e Gumercindo Dias da Silva, agricultores; Jorge Bençrimol e Elizeu Nunes Braga, comerciantes; Raimundo Moura e José da Silva Leite, agricultores; Joaquim Gonçalves da Silva, comerciante.

Conselho Municipal:

Presidente — Francisco Sales Ferreira, criador.

1o. Vice-Presidente — Agapito Perseverano Namias, comerciante.

2o. Vice-Presidente — Manoel Ferreira Filho, agricultor.

1o. Secretário — João Cancio Dias Nogueira, operário.

2o. Secretário — João Alves de Souza, agricultor.

Membros — Miguel Cantão, comerciante; Santino Conceição, Sebastião Pantoja, João Vieira Filho, Lauriano Corrêa Baia, João Coelho Ramos, Antônio Lisboa da Rocha, Graciano Barroso da Igreja, Leopoldo Tavares e Juventino

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Medeiros, agricultores; Esme-lino Gonçalves da Cruz, comerciante; Teodorico Ramos Sacramento, operário; Louri-val de Souza Dias, funcionário público; José Dias, operário.

O digno órgão do Ministério Público, falando nos autos, manifestou-se favorável ao petição (fls. 7 v.).

Isto pôsto:
Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, autorizar o registro do Diretório Municipal de Baião, de Partido So-

cial Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se à 35a. Zona (Baião).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de março de 1964.
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Reynaldo Sampaio Xerfan
Ignácio de Souza Moitã
Oswaldo de Brito Farias
Olavo Guimarães Nunes
Fui presente:
Edgar Lassance Cunha,
Proc. Reg.

da Silva em condomínio com seu irmão João Mendes da Silva, com reserva do usufruto vitalício em favor de Pedro Calazans e Silva e sua mulher Maria de Assunção da Silva.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local acima determinado, a fim de oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser acóito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões do escrivão e do porteiro e custas da arrematação e da carta.

E, para que ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa local na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 dias de abril de 1964. Eu, assinatura ilegível.

(a) **Olavo Guimarães Nunes**
— Juiz de Direito da 6a. Vara.
(Ext. — 15/5/64).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Janari dos Santos Cunha e Ruth dos Santos Lobato, ele filho de Alfredo Hilário da Cunha e Irene dos Santos Cunha, ela, filha de Fabeliano Lopes Lobato e Joana dos Santos Lobato, solteiros: — Olavo Corrêa Pereira e Geruza de Souza Feitoza, ele, filho de Manuel José Pereira e Francisco Correa Pereira, ela, filha de Severino Alves Feitoza e Lidia de Souza Feitoza, solteiros: — João Alexandre Filho e Hilda de Oliveira Abranches, ele, filho de João Alexandre e Maria, Madalena Alexandre, ela, filha de José

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Edital de Hasta Pública

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 21 de maio, às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juizo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Líbero Luxardo moveu contra Fernando Mendes da Silva: **METADE DA SUA PROPRIEDADE DO TERRENO EDIFICADO NESTA CIDADE A RUA 13 DE MAIO COLETADO SOB OS NÚMEROS 371 e 375, ANTES NÚMEROS 191 e 193, TRÊCHO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSAS CAMPOS SALES E FRUTUOSO GUIMARÃES, MEDINDO SEIS METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS DE**

FRENTE POR DEZESSETE METROS E SESSENTA CENTÍMETROS DE FUNDOS .. (6,35 x 17,60), COM AS CARACTERÍSTICAS SEGUIN- TES: construção antiga de dois pavimentos no alinhamento da rua, servida por três portas, sendo duas do andar térreo, constituído de amplo salão mosaicado, forrado e dividido em três compartimentos (meia parede); sanitários mosaicados e com fôrro. Segundo pavimento servindo por uma porta de entrada independente, dando acesso a uma escada de madeira por onde se vai ter ao andar superior, constituído também de um amplo salão assoalhado, forrado e subdividido em dois compartimentos. Situado em local considerado bem, em regular estado de conservação, coberto de telhas de barro e cuja metade da sua propriedade foi ayaliada em HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00). Referido imóvel é de propriedade do executado Fernando Mendes

Abranches e Catarina de Oliveira Abranches, solteiros: — Antonio Araújo e Silva e Dalila Gomes de Oliveira, ele filho de João de Oliveira e Silva e Maria Ana Silva, ela, filha de Juvenila de Souza Campos, solteiros: — Luiz Brito de Souza Ramos e Francisca Oliveira Costa, ele filho de João Brito da Rocha Ramos e Filomena Maria de Souza Ramos, ela filha de José da Silva Oliveira e Carolina Ferreira Costa, solteiros: — Romeu Florencio da Silva e Maria do Carmo de Souza Ramos, ele, filho de Lourenço da Silva e Maria de Castro Silva, ela, filha de João Brito da Rocha Ramos e Filomena Maria de Souza Ramos, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 14 de maio de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 9770 — 15 e 22-5-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Nascimento da Silva e Maria de Lourdes da Silva, ele, filho de Aponia Chila do Nascimento, ela filha de Sebastião Pereira da Silva e Amelia Pantoja da Silva, solteiros: — Raimundo Nonato de Oliveira Dourado e Nair Celia de Lameira, ele filho de Raimundo Nonato de Oliveira e Josefa Rodrigues Dourado, ela filha de Raimundo Napoleão de Almeida e Antonia Emilia da Silva Almeida, solteiros: — Walter da Silva Lima e Maria Araujo dos Santos, ela, filho de João Evangelista de Almeida Lima e Maria da Silva Lima, ela filha de Arcino Lobato dos Santos e Raimunda Lobato dos Santos, solteiros: — Bernardo Reis Rodrigues e Josefa do Rosário Brito, ele, filho de Estevam Gonçalves Rodrigues e Zulmira Reis Rodrigues, ela, filha de Severino Tercilio de Brito e Maria Joana Couto de Brito solteiros — Raimundo Nonato da Silva e Maria de Nazaré Barreto da Silva, ele filho de Maria de Lourdes da Silva, ela, filha de Camilo Barreto da Silva e Joana Barreto da Silva, solteiros: — Silval da Silva Almeida e Ma. Dulcinea Tocantins, ele filho de Adjunto Trindade e Ana Almeida, ela filha de Antenor de Oliveira

Batista e America Palha Tocantins Batista, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 14 de maio de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. 15 e 22-5-64)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
A dra. Lidia Dias Fernandes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Jesuina da Purificação Paraense o terreno sito nesta cidade à Travessa Apinagés Quart. T. Lote 14 Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1865 a 1964 num total de Cr\$ 4.002,00 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 10-4-64 (a) Aldebaro Filho nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 22-4-64 (a) Lidia Dias Fernandes Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Jesuina da Purificação Alves da Costa Paraense citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar

conhecimento da presente acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de maio de 1964.

Eu, Terezinha Gueiros escrevi que o escrevi e subscrevo.
(a) Lidia Dias Fernandes

(T. 9771 — 15-5-64)

Citação com o prazo de 30 dias
A dra. Lidia Dias Fernandes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Eliza Geraldina Hanwell o terreno sito nesta cidade à Rua S. Miguel Luart. T. lote 7. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1862 a 1963 num total de dois mil setecentos e trinta e oito cruzeiros inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 16-4-64 (a) Orlando Braga nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém 17-4-64 (a) Lidia Dias Fernandes Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Eliza Geraldina Hanwell citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar

conhecimento da presente acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 12 dias de maio de 1964.

Eu, Paulo Gueiros, escrevi que o escrevi e subscrevo.
(a) Lidia Dias Fernandes

(T. 9772 — 15-5-64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de maio corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Fazendas Uberaba S.A — Apelado — Condomínio das Fazendas São Luiz — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Monteiro.

Idem — Idem "ex-officio" — Idem — Apelante — O dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Apelados — Guilherme Gonçalves de Pina e Julieta Nazaré Pinto Pina — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal. Idem — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara — Apelados — Olinto Oliveira de Santana e Izabel do Lago Santana — Relator — Desembargador — Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1964.
LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como agravante João Batista Eversdosa Bastos e Agravado Manoel Ambrosio Filho S.A Indústria e Comércio a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de Relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1964.
LUIS FARIA — Secretário